

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

ALTERAÇÕES:
LEIS 5845/01 e 7072/06

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1424 de 29/12/2000

L E I N° 5797/00
de 29 de dezembro de 2000

Dispõe sobre a criação, organização e o funcionamento da Sala do Empreendedor, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica criada a Sala do Empreendedor, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de analisar os processos burocráticos, agilizar e viabilizar a implantação de empreendimentos no Município, através da integração e cooperação dos órgãos públicos envolvidos.

Art. 2°. A Sala do Empreendedor será constituída por um Grupo Executivo e um Comitê de Análise de Processos.

Art. 3°. Todos os requerimentos relativos à inscrição municipal e alvará de funcionamento deverão ser encaminhados à Sala do Empreendedor.

Art. 4°. Compete à Sala do Empreendedor:

I - protocolar todos os requerimentos relativos à inscrição municipal e alvará de funcionamento;

II - analisar os processos burocráticos para viabilizar a implantação de empreendimentos visando a geração de empregos;

III - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal e alvará de funcionamento, nos prazos definidos, conforme a Lei nº 5384/99.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5797/00 - 2

Art. 5º. O Grupo Executivo constituir-se-á por servidores designados pelo Prefeito da seguinte forma:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Transportes;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

IV - 6 (seis) representantes do Departamento de Fiscalização;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Habitação;

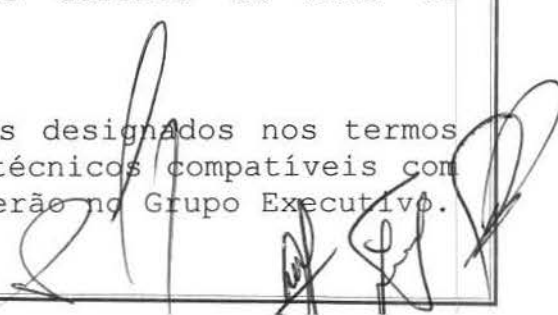
VI - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Administração.

§ 1º. O Grupo Executivo terá sua organização apoiada numa gestão matricial, através dos representantes das Secretarias envolvidas para implementação do objetivo constante no artigo 1º desta lei.

§ 2º. O representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico terá a função de Gerente da Sala do Empreendedor.

§ 3º. Os representantes designados nos termos deste artigo deverão possuir conhecimentos técnicos compatíveis com os exigidos para a função que os mesmos exercerão no Grupo Executivo.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5797/00 - 3

Art. 6º. O Comitê de Análise de Processos reunir-se-á, quando necessário, por convocação do gerente da Sala do Empreendedor.

Art. 7º. O Comitê de Análise de Processos será composto por representantes das seguintes Secretarias :

I - 1 (um) da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

II - 1 (um) da Secretaria de Transportes;

III - 1 (um) da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente;

IV - 1 (um) da Secretaria de Obras e Habitação;

V - 2 (dois) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI - 1 (um) da Secretaria da Fazenda;

VII - 1 (um) do Gabinete do Prefeito.

§ 1º. Com exceção do gerente da Sala do Empreendedor, os demais representantes indicados para o Comitê não poderão integrar o Grupo Executivo.

§ 2º. O Comitê terá um presidente que será o Assessor de Apoio ao Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º. O Comitê será secretariado pelo gerente da Sala do Empreendedor.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5797/00 - 4

§ 4°. De acordo com a matéria constante dos processos a serem analisados ou definidos, o Presidente do Comitê poderá solicitar reunião dos Secretários envolvidos no processo.

Art. 8°. Os servidores designados nos termos do artigo 7° terão autonomia para, em nome das respectivas Secretarias, opinar a respeito dos processos em análise, sendo neste caso dispensável a anuência do Secretário da respectiva área.

Art. 9°. Em uma primeira etapa, todos os processos serão analisados pelo Grupo Executivo, cuja decisão se dará por deliberação unânime de seus membros.

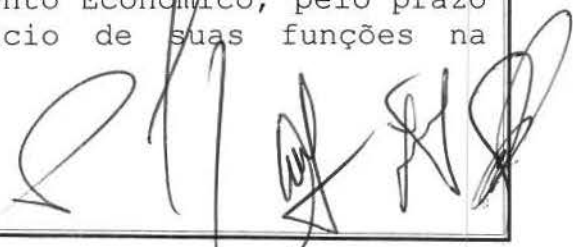
Parágrafo único. Os pedidos constantes dos processos que não forem deferidos serão encaminhados para análise do Comitê.

Art. 10. Em uma segunda etapa, o Comitê analisará e decidirá por deliberação da maioria de seus integrantes aqueles processos a ele encaminhados nos termos do parágrafo único do artigo 9° que não estejam em conformidade com a ordem legal, técnica ou regulamentar, considerando o interesse público e a geração de empregos.

Parágrafo único. A decisão do Comitê poderá firmar precedente para casos de processos análogos.

Art. 11. A Sala do Empreendedor poderá propor parceria com as concessionárias de serviços públicos, órgãos públicos estaduais e federais e entidades civis, no sentido de agilizar e viabilizar empreendimentos geradores de empregos.

Art. 12. Os membros do Grupo Executivo serão designados pelo Sr. Prefeito através de portaria, para exercerem suas funções perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo do exercício de suas funções na Secretaria de origem.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5797/00 - 5

Parágrafo único. Esses servidores, após o período mencionado neste artigo, serão substituídos ou reconduzidos às suas funções mediante avaliação do gerente da Sala do Empreendedor.

Art. 13. Os servidores da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Transportes, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Habitação, designados nos termos do artigo 5º, perceberão pró-labore no valor de 512 UFIR's por mês.

Art. 14. Os servidores do Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais e da Secretaria de Administração, designados nos termos do artigo 5º perceberão pró-labore no valor de 205 UFIR's por mês.

Art. 15. Os representantes referidos no artigo 13 deverão ser funcionários efetivos em atividade, com no mínimo 10 anos de exercício no serviço público municipal de São José dos Campos.

Art. 16. Os representantes referidos no artigo 14 deverão ser funcionários efetivos em atividade, com no mínimo 4 anos de exercício no serviço público municipal de São José dos Campos.

Art. 17. O pró-labore mencionado nos artigos 13 e 14 não será, em hipótese alguma, incorporado aos vencimentos para qualquer efeito.

Art. 18. Os recursos financeiros para atender a esta lei constarão de dotação orçamentária própria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



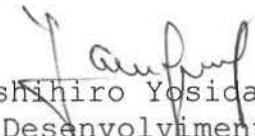
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

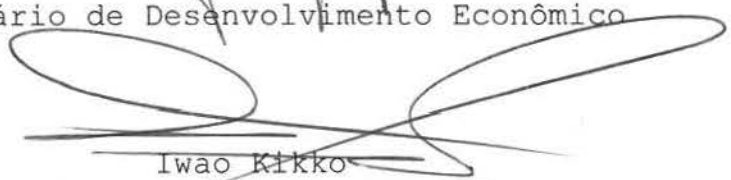
Cont. LEI 5797/00 - 6

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de dezembro de 2000.

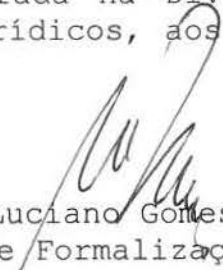

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Toshihiro Yosida
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de
dezembro do ano de dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos